



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 9º-B e aos incisos I e II do *caput* do art. 9º-B, todos da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, como propostos pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-B.** O Enamed será aplicado pelo Ministério da Educação aos estudantes do curso de graduação em Medicina e sua aplicação será realizada:

I – ao fim do quarto ano de graduação, anteriormente ao ingresso do estudante no internato; e

II – ao fim do sexto ano de graduação, composta de exame teórico e, para os aprovados neste, de exame prático de habilidades clínico-cirúrgicas.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do inciso II do art. 9º-B limita-se a indicar o momento de aplicação da segunda etapa do ENAMED – ao fim do sexto ano de graduação –, omitindo, contudo, qualquer referência à sua composição. Tal lacuna revela-se problemática à luz do restante do sistema normativo instituído pela própria MP nº 1.370/2026.

A Lei nº 13.959/2019 prevê, de modo expresso, que o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida) é composto tanto pelo exame teórico como pelo exame prático (denominado pela lei de “exame de habilidades clínicas”). E, se essa



exigência é imposta para a validação de diplomas estrangeiros, também deve ser prevista pelo Enamed.

Além disso, a ausência de previsão explícita na própria Lei nº 12.871/2013, diploma que passou a regular o Enamed, gera insegurança jurídica quanto ao formato do exame, podendo ensejar regulamentações infralegais contraditórias ou conflitar com as expectativas legítimas dos estudantes e das instituições de ensino, além de promover a judicialização da questão.

A emenda proposta supre essa omissão ao estabelecer, no nível legal, que a segunda etapa do Enamed será composta de exame teórico e de exame prático de habilidades clínicas e cirúrgicas.

Sala da comissão, 23 de junho de 2026.

Deputado Pedro Westphalen
(PP - RS)

